



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

***RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 823, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE sobre a apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Os procedimentos para apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada observarão o disposto na Constituição Estadual, na Lei Complementar 216, de 8 de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício correspondente, bem como as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Os destinatários das emendas impositivas de bancada, bem como os respectivos montantes, objetos, finalidades e demais especificações pertinentes, serão definidos conjuntamente pelos membros da bancada autora da emenda, mediante aprovação unânime que deverá constar de ata subscrita por todos os parlamentares que a integram, conforme modelo padronizado anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. As emendas previstas no *caput* poderão ser de autoria individual ou coletiva, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda, devendo a respectiva ata de aprovação ser organizada conforme a autoria das emendas.

Art. 3º Cada membro da bancada deverá designar um servidor responsável pelo cadastro, alteração e cancelamento das emendas de sua autoria aprovadas na forma do artigo anterior, ao qual será outorgado perfil no sistema operacional que lhe permita essas faculdades.

§ 1º A designação prevista neste artigo será feita por escrito, por meio de expediente endereçado conjuntamente ao Presidente da Mesa diretora e à Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas, subscrito pelo membro designante.

§ 2º Além do responsável mencionado neste artigo, cada membro da bancada poderá indicar assessores responsáveis por realizar consultas e monitorar no sistema próprio o acompanhamento da execução das emendas de bancada de sua autoria, devendo ser outorgado a esses assessores perfil no sistema que viabilize o exercício dessas atribuições.

§ 3º É vedado aos assessores designados na forma deste artigo praticar qualquer ação no sistema referente às emendas coletivas cuja autoria seja de outro membro da bancada.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º O cadastro das emendas impositivas de bancada no sistema somente poderá ser feito mediante a ata de que trata o art. 2º, observando-se estritamente as informações constantes do seu teor.

§ 1º O cadastro realizado em desacordo com o conteúdo da ata aprovada pelos membros da bancada deverá ser retificado, para fins de adequação ao conteúdo da ata, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º A retificação de que trata o parágrafo anterior será feita pelo responsável designado na forma do *caput*, conforme a autoria da emenda, não se aplicando nessa hipótese específica o disposto no § 4º do art. 4º da Lei Complementar 216, de 8 de setembro de 2021.

Art. 5º Uma vez aprovadas, cadastradas e validadas as emendas impositivas de bancada, qualquer alteração superveniente quanto a elas somente poderá ser feita com observância do § 4º do art. 4º da Lei Complementar n. 216, de 8 de setembro de 2021, o qual veda totalmente essa possibilidade na hipótese de modificação superveniente na composição da bancada, seja decorrente de troca de partido feita por Deputado Estadual, seja em virtude de mudança na composição do bloco partidário.

§ 1º Na hipótese em que é permitida, a alteração prevista nesse artigo se sujeitará às mesmas regras para aprovação da emenda original, previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 2º O cadastro no sistema das alterações aprovadas pela bancada autora serão feitas pelo responsável designado na forma do art. 3º, observando as mesmas regras previstas no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º O cadastro, a alteração, a retificação e o cancelamento das emendas impositivas de bancada só terão eficácia após a validação no sistema feita pela Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas, que ficará exclusivamente responsável pelo encargo.

Art. 7º O cancelamento das emendas impositivas de bancada obedece, no que couberem, as regras previstas nessa Resolução para cadastro e alteração destas emendas.

Art. 8º Observadas as regras específicas previstas nesta Resolução, as emendas impositivas de bancada se submetem, no que compatíveis com elas, às mesmas regras operacionais e de execução aplicadas às emendas impositivas individuais.

Art. 9º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 dezembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 - PL N. 555/2021

ATA DE REUNIÃO DO BLOCO PARTIDÁRIO XXXXXX,

REALIZADA EM XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2021.

Aos xx dias do mês xxx do ano de dois mil e vinte e um, às xx horas, reuniu-se a Bancada do Partido/Bloco Partidário xx/xx/xx/xx, para aprovar as emendas que, nos termos dos artigos 1º ao 9º, da Resolução n. xx, serão apresentadas ao Projeto de Lei n. 555/2021 – PLOA, para o exercício de 2022.

Registrhou-se o comparecimento dos Deputados que subscrevem a presente Ata.
Em seguida, o bloco partidário aprovou as seguintes emendas abaixo discriminadas:

EMENDAS DE BANCADA DO BLOCO PARTIDÁRIO

AUTOR DAS EMENDAS DEPUTADO				
N.	ÓRGÃO EXECUTOR	PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO	VALOR (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				

AUTOR DAS EMENDAS DEPUTADO				
N.	ÓRGÃO EXECUTOR	PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO	VALOR (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

AUTOR DAS EMENDAS DEPUTADO

N.	ÓRGÃO EXECUTOR	PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO	VALOR (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				

AUTOR DAS EMENDAS DEPUTADO

N.	ÓRGÃO EXECUTOR	PROGRAMA DE TRABALHO	OBJETO	VALOR (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 - PL N. 555/2021

ATA DE REUNIÃO DO BLOCO PARTIDÁRIO XXXXXX,

REALIZADA EM XX DE XXXXXXXXXX DE 2021.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados que compõem a Bancada.

**NOME LEGÍVEL
DEPUTADOS**

ASSINATURA

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

* Republicada por haver sido publicada com incorreções no e-DOALEAM, Edição n. 1.799, de 2.12.2021.